

São Paulo, 8 de abril de 2005.

Assunto : Principais Deliberações da AGE da CESP

Informamos a V.Sas. que na Assembléia Geral Extraordinária da CESP, realizada nesta data, foi aprovada alteração da redação do Artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º) O capital social subscrito é de R\$ 2.655.433.454,45, (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) dividido em 93.698.261.790 (noventa e três bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, setecentas e noventa) ações, sendo 48.541.651.560 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentas e cinqüenta e uma mil, quinhentas e sessenta) ordinárias e 45.156.610.230 (quarenta e cinco bilhões, cento e cinqüenta e seis milhões, seiscentas e dez mil, duzentas e trinta) preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º) Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir ações dentro do limite de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto.

Parágrafo 2º) Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais e estatutários, deliberar sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro, créditos ou bens e integralização das ações, indicando expressamente:

- a) o número de ações que serão emitidas;
- b) as formas e as condições de subscrição;
- c) as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização;
- d) o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e
- e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão.

Parágrafo 3º) A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º) Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 5º) O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, contados do 1º dia

do não cumprimento da obrigação mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Atenciosamente,

(a) Vicente K. Okazaki
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores